



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0687
Em 27 de 05 de 20 25
Horário: 17:46
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui a Gratificação por Responsabilidade Técnica aos servidores efetivos que desempenham atividades extraordinárias e especializadas no cargo de Mecânico.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação por Responsabilidade Técnica – GRT, destinada aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Mecânico que, além das atribuições ordinárias do respectivo cargo, desempenhem atividades técnicas de maior complexidade, de caráter excepcional ou fora do horário regular de expediente, devidamente comprovadas e atestadas pela chefia imediata.

§1º Para fins de concessão da GRT, consideram-se atividades técnicas extraordinárias aquelas que envolvam:

I – Elaboração de laudos técnicos formais sobre falhas mecânicas complexas e desempenho da frota;

II – Apoio técnico a processos licitatórios, aquisição de peças e serviços terceirizados de manutenção;

III – Atuação em regime eventual de plantão técnico, fora do horário de expediente, para atendimento de emergências com a frota.

§2º O valor da gratificação será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pagos mediante atesto da chefia imediata.

§3º A gratificação não será devida:

I – Na ausência de comprovação das atividades especiais previstas nesta Lei;

II – Durante afastamentos legais ou licenças de qualquer natureza;

III – Em caso de faltas injustificadas no mês de competência.

Art. 2º A Gratificação por Responsabilidade Técnica – GRT possui natureza transitória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e não será considerada base de cálculo para benefícios, exceto para o adicional de férias e o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses em que tiver sido percebida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A concessão da gratificação dependerá:

I – Da demonstração de regularidade fiscal e do cumprimento dos limites legais com despesa de pessoal;

II – De relatório técnico mensal, contendo a descrição das atividades realizadas e a justificativa para a manutenção do pagamento, ratificado pelo superior imediato.

Art. 5º O valor da Gratificação por Responsabilidade Técnica – GRT será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036 DE 27 DE MAIO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade instituir a Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT), como forma de valorizar o desempenho de atividades de natureza técnica, especial e extraordinária exercidas por servidores efetivos ocupantes do cargo de Mecânico.

A análise das atribuições legais do referido cargo demonstra que suas funções ordinárias envolvem a manutenção e execução de reparos em equipamentos e veículos da frota municipal. No entanto, esta proposta busca reconhecer e retribuir o exercício de atividades que extrapolam essas obrigações típicas, como a elaboração de pareceres técnicos, a atuação em situações excepcionais ou de alta complexidade, bem como o suporte técnico prestado fora do horário regular de expediente.

Tais ações representam esforço adicional, elevado grau de responsabilidade e impacto direto na eficiência dos serviços públicos, exigindo conhecimento técnico especializado e disponibilidade além da jornada regular de trabalho.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, garantindo que a gratificação seja concedida com base em critérios objetivos e mediante comprovação do efetivo desempenho das atividades extraordinárias.

Destaca-se, ainda, que a criação da GRT está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, conforme os artigos 29 e 30, caput e inciso I, da Lei Municipal nº 4.675/2024. Ademais, a autorização contida no artigo 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal, está devidamente contemplada no artigo 30, inciso II, da referida LDO, não sendo necessária a apresentação de anexo específico com discriminação de cargos e valores.

O impacto orçamentário e financeiro acompanha esta proposição, demonstrando a viabilidade da medida dentro dos parâmetros da responsabilidade fiscal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a valorização funcional proporciona à Administração e à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Atenciosamente,

Pinheiro Machado, em 27 de maio de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL



Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Institui a Gratificação por Responsabilidade Técnica

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Institui a Gratificação por Responsabilidade Técnica aos servidores efetivos que desempenham atividades extraordinárias e especializadas no cargo de Mecânico

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gratificação por Responsabilidade Técnica	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2025	2026	2027
JANEIRO	R\$ 93.457,45	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
FEVEREIRO	R\$ 109.813,99	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
MARÇO	R\$ 104.472,82	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
ABRIL	R\$ 129.315,19	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
MAIO	R\$ 129.315,19	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
JUNHO	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
JULHO	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
AGOSTO	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
SETEMBRO	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
OUTUBRO	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
NOVEMBRO	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19	R\$ 130.315,19
DEZEMBRO	R\$ 212.226,81	R\$ 260.630,38	R\$ 260.630,38
TOTAL	R\$ 1.560.492,59	R\$ 1.694.097,47	R\$ 1.694.097,47



TESOURO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL

CONVÊNIO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recurso livre

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Previsão orçamentária:	R\$ 1.480.000,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de GF a servidor para atuar Defesa Civil
Valor previsto da nova despesa no ano:	R\$ 1.560.492,59
Saldo orçamentário final:	R\$ 80.492,59

IMPACTO FINANCEIRO



O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês de junho hipótese em que passaria a se contar a nova despesa a partir de tal mês; No mês de maio se considerou os mesmos valores empenhados em abril, visto que a folha vigente ainda não foi empenhada; Os valores mensais da folha de pagamento são variáveis; No mês de dezembro, foi incluído o valor proporcional referente a 13º salário, porém não descarta-se o pagamento da primeira parcela de forma antecipada; Os valores foram mantidos em 2026 e 2027, porém, não se descarta reposição salarial nestes anos; Considerando as despesas acima demonstradas, haverá necessidade de suplementação orçamentária em torno de 80 mil reais o que é possível.

CRISTIANE
OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746
077

Assinado de forma digital por CRISTIANE
OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
DN: cn=BR, ou=Videoconferencia,
ou=36005556000118, ou=AC SingularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=CRISTIANE
OLIVEIRA DOS SANTOS:01831746077
Dados: 2025.05.23 10:00:43 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora - CRC 086291/O-1